



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.879, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe de ações socioeducativas do legislativo municipal na rede pública de ensino das escolas municipais e estaduais, visando a prevenção da violência contra mulheres.

O Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

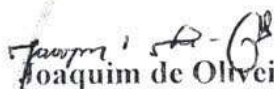
Art. 1º- O Poder Legislativo Municipal poderá promover na rede pública de ensino, ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º- As ações terão como objetivo conscientização e o combate de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, promovendo campanhas informativas, através de palestras educativas, seminários temática e reuniões alusivas ao tema.

Art. 3º- O Poder Legislativo deve preferencialmente buscar parcerias com entidades com histórico na ampliação dos direitos da mulher.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manga/MG, 03 de outubro 2017.


Joaquim de Oliveira Sá Filho

Prefeito Municipal